



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 578^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 04/05/2022

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima septuagésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Mayara Regina dos Santos Correa, assessora técnica, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/004536/2022 – Luciá Regina Tenório da Silva Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo das obras de instalação de loteamento residencial irregular, incluindo as residências unifamiliares em construção, afetando Área de Preservação Permanente – APP (margem direta do Rio Guandu-Mirim). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 15 (quinze) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal não se manifeste nesse prazo, a DIPOS deverá proceder à demolição sumária. **III. SEI-070002/002541/2020 - Comitê de Gestão da Rede de Radiocomunicação de Emergência do Inea.**

Requerimento: Deliberar quanto ao planejamento previsto para a Rede de Radiocomunicação de Emergências e tomar ciência da proposta de Portaria que altere a Portaria INEA/PRES nº 925, de 23/03/2020 e publicada em 25/03/2020, que criou o Comitê de gestão da rede de radiocomunicação de emergência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido Comitê: Letícia Thereza Souza de Carvalho, id. funcional 5121457-1, como coordenadora, Andrei Veiga dos Santos, id. funcional 4217930-0, Cesar Garcia, id. funcional 4249493-1, Eduardo Francisco da Silva, id. funcional 51085119, e Marco Luiz Coelho Netto, id. funcional 2038025-9. Os servidores Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, e Maurício Rodrigues de Souza, id. funcional 5074654-5, não farão mais parte do Comitê. O Conselho Diretor aprovou o planejamento e tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IV. SEI-070026/000459/2022 – Severino Cosme.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma retroescavadeira case modelo 580L, amarela, chassi JJJ 0235566, apreendida em atividade de extração mineral sem licença

ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **V. SEI-070002/004997/2022 – Sou + Icará Empreendimento SPE Ltda.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da apreensão de uma retroescavadeira, mod. New Holland B90B, Chassi HBZNB90BCBAH01425, por participar no ato da fiscalização, de desmonte, sem a devida licença/autorização. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica do Núcleo de Inteligência e Informações Ambientais (NUCIIA), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VI. SEI-070002/004998/2022 – Sou + Icará Empreendimento SPE Ltda.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial da atividade de desmonte conforme Licença para desmonte SMARHS nº 12/2021, vencida desde fevereiro de 2022. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica do NUCIIA, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão parcial cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº NUCIIA/4492 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação da suspensão parcial cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. **VII. SEI-070002/001628/2022 e E-07/002.103371/2018.** **Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que altere o artigo 5 da Resolução Inea nº 169/2019, que criou o Prêmio de Meio Ambiente do Instituto Estadual do Ambiente, voltado ao incentivo de pesquisas, produções científicas e acadêmicas na área de recuperação ambiental do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. SEI E-07/002.8517/2016 – Sabrina Conceição Albino.** **Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00149362 (penalidade: embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, despacho da equipe técnica da DIBAPE de 21/09/2018, Manifestação Técnica Inea de 16/07/2021 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 285 (Manifestação nº 03/2022 - GTA), que esclareceram que: (i) em 01/11/2017, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00149362, por início de construção em área de zona de conservação costeira, conforme Plano de Manejo da APA do Cairuçu; (ii) após a revisão do Plano de Manejo da APA do Cairuçu, por meio da Portaria ICMBio nº 533/2018, o local da construção de moradia da Sra. Sabrina faz parte agora da Zona Populacional Caiçara, onde é permitida a construção de moradias de nativos e moradores; (iii) a recomendação de embargo era apenas pelo fato do local estar em Zona de Conservação Costeira; (iv) a equipe técnica da DIBAPE sugeriu o cancelamento do embargo; e (v) a Procuradoria do Inea entendeu pela revogação do ato pelo Condir, pela perda do objeto da medida cautelar de embargo, considerando os fatos novos apurados posteriormente, ou seja, a modificação do zoneamento que alterou a limitação de construção se deu após a correta aplicação da medida cautelar; o Conselho Diretor determinou a revogação do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149362, pela perda do objeto, com a consequente cessação do embargo de obra. **IX. SEI-070002/004616/2022.** **Requerimento:** Deliberar quanto à autorização para custeio das passagens aéreas e diárias para os servidores Camille Kurowsky, id. funcional 5115804-3, Carlos Dário de Castro Moreira, id. funcional 4270918-0, Ana Carolina Corrêa de Sá Távora Maia, id. funcional 2046375-8, Marcia Ferreira Tavares, id. funcional 4361487-6, Ricardo de Miranda Wagner, id. funcional 4364565-8, Luiz Vicente Marinho Lutz, id. funcional 1932773-0, Manuela Torres Tambellini, id. funcional 4367699-5, e Tarcísio Silva e Cunha, id. funcional 5115630-0, participarem do 1º Congresso Brasileiro de Trilhas, no período de 25 a 29 de maio de 2022, em Goiânia-GO. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 05/05/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Regina dos Santos Corrêa, Assessora Técnica**, em 05/05/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 05/05/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 05/05/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 05/05/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 05/05/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 05/05/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32371042** e o código CRC **05A7CC21**.